

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
GABINETE DO VEREADOR WALTER CARNEIRO

REQUERIMENTO N° 001 /2019

APROVADO
08/02/19
Walter Carneiro

O artigo 182 da nossa Constituição Federal determina que plano diretor é o instrumento que define a função social da Propriedade Urbana que só viria a ser regulamentado pela Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade.

Segundo o artigo 40 do Estatuto da Cidade, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurado o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas. Em resumo o plano diretor é o instrumento que o Poder Público Municipal dispõe para implementar a "Cidade Sustentável".

Os Municípios com mais de 20 mil habitantes e os Municípios localizados em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas que não tinham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor da Lei 10.257, deveriam fazê-lo em até cinco anos, prazo que, posteriormente, foi prorrogado para 30 de junho de 2008. O Estatuto da Cidade também determinou no § 3º do seu art. 30 que a lei que instituísse o plano diretor deveria ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Como se pode perceber o prazo de revisão dos planos instituídos pela supra mencionada Lei já esgotou ano passado, ou seja, exatamente no dia 10 de julho, decorrido mais de seis meses, ainda não votamos

instituídos pela supra mencionada Lei já aprovada no
passado, com seja exatamente no dia 10 de julho,
nesta Casa a referida revisão, apesar de ter sido
constituída uma Comissão com esse propósito, mas que
não se concretizou. Segundo o Estatuto da Cidade, o
Prefeito que não cumprir a determinação legal
incorre em improbidade administrativa.

Pela Lei 10.257, também incorre em improbidade
administrativa, o Prefeito que impedir ou deixar de
garantir alguns requisitos no processo de revisão do
plano diretor, quais sejam: a promoção de audiências
públicas e debates com a participação da população e
de associações representativas dos vários segmentos
da comunidade, a publicidade quanto aos documentos e
informações produzidos e o acesso de qualquer
interessado aos documentos e informações produzidos.

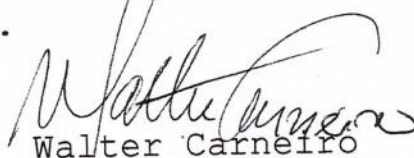
Diante do exposto, apresento o seguinte:

REQUERIMENTO

O Vereador infra-assinado, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, requer após
cumpridas todas as formalidades regimentais, e
ouvido o soberano Plenário, que se digne a
encaminhar o presente Requerimento, bem como sua
exposição ao Exm^o Sr. Prefeito Municipal de Breves,
Antônio Brasil da Silva Barbosa, solicitando para
que tome as providências devidas, com a urgência que
o fato requer, para o cumprimento da lei concernente
a revisão do Plano Diretor, uma vez que em 10 de
julho de 2018 expirou o prazo para a referida
revisão.

Requeiro que cópia deste seja encaminhado à
Secretária Municipal de Administração, à
Procuradoria do Município, ao Conselho Municipal da
Cidade e à imprensa local, para efeito de
divulgação.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara, 07 de
fevereiro de 2019.



Walter Carneiro
Vereador - Líder do PTB